



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6703	19	C

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.703

Projeto de Lei nº 030/2025 de autoria do Vereador José Humberto Albertassi Junior

Obriga os hipermercados e supermercados a adaptarem 5% (cinco por cento) de seus carrinhos de compras às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os hipermercados e supermercados deverão adaptar 5 % (cinco por cento) dos seus carrinhos de compras às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme os padrões de normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Parágrafo único. Para os efeitos do *caput* do art. 1º, pessoa com deficiência e pessoa com mobilidade reduzida são aquelas definidas na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, sujeitará o infrator às penas de:

I - Advertência, com notificação dos responsáveis para a regularização do descumprimento no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias; e

II - Multa no valor de 02 (duas) a 200 (duzentas) UFIVRE's – Unidade Fiscal de Volta Redonda, graduada conforme a gravidade da transgressão e a condição econômica do empreendedor, a qual será aplicada em caso de reincidência ou da não regularização prevista no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. Os valores da multa serão revertidos em prol do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social de Volta Redonda.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Volta Redonda, 06 de novembro de 2025.


ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DEx/pfs.





PMVR

PREFEITURA MUNICIPAL
DE VOLTA REDONDA
MODO EXECUTIVO

ANTONIO FRANCISCO NETO

Prefeito

SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA

Vice-Prefeito

RAFAEL DE FARVA

Secretário Municipal de Comunicação

CARLOS MACEDO DA COSTA

Secretário Municipal do Gabinete de Estratégia Governamental

CLAUDIO DOS SANTOS FRANCO

Secretário Municipal de Administração

ROSANE MARQUES DE CARVALHO

Secretaria Municipal de Assistência Social

MÁRCIA LYOIA VIEIRA CURY INÁCIO

Secretaria Municipal de Saúde

OSVALDIR GERALDO DENADAI

Secretaria Municipal de Educação

ANDERSON DE SOUZA

Secretário Municipal de Cultura

ROSE VILELA

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

WASHINGTON ALVES UCHOA

Secretário Municipal de Pessoa com Deficiência

POLLIANA APARECIDA MOREIRA GAMA

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

JOSÉ JERÔNIMO TELES FILHO

Secretaria Municipal de Obras

SÉRGIO SODRÉ DA SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

MARIA DA GLÓRIA BORGES AMORIM

Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos

SELVANO TEIXEIRA DE PAULA

Comandante da Guarda Municipal

JORGE ALBERTO FELIPE CUREY

Secretário Municipal do Meio Ambiente

PAULO JOSÉ BARENCO PINTO

Secretário Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana

LUIZ HENRIQUE MONTEIRO BARBOSA

Secretaria Municipal de Ordem Pública

CORA PEIXOTO DA SILVA

Secretaria Municipal de Planejamento, Transparência e Modernização da Gestão

VINÍCIUS MICHEL ARBACH

Secretaria Municipal de Fazenda

MUNIR FRANCISCO FILHO

Secretaria Municipal da Juventude

PAULO ROBERTO COSTA DOCCA

Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Animal

NEUZA MARIA FERREIRA JORDÃO

Secretaria Municipal de Assistência e Prevenção às Drogas

FÁBIO DA SILVA CARVALHO

Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

WALDINEY ALVES DE OLIVEIRA

Procurador Geral do Município

GUSTAVO LUZ CORRÊA

Controladoria Geral do Município

EDVALDO LUZ SILVA

Presidente da Empresa de Processamentos de Dados de Volta Redonda

CAIO PINHEIRO TEIXEIRA

Presidente da Fundação Educacional de Volta Redonda

VITOR HUGO GONÇALVES DE OLIVEIRA

Presidente da Fundação Beatriz Gama

ABRAULTON PRATTI DA SILVA

Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano

PAULO CEZAR DE SOUZA

Diretor-Executivo do SAAE/VR

ALMIR DE SOUZA RODRIGUES

Diretor - Presidente da Conhab/VR

JOSÉ MARTINS DE ABEÍE

Diretor-Geral do Fundo Comunitário

SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA

Diretora-Geral do Serviço Autônomo Hospitalar

EXPEDIENTE:

Jornal Volta Redonda em Destaque - Órgão Oficial do Município de Volta Redonda / Criado pelo Decreto nº 4946 de 26/06/93
Responsável: Secretaria de Comunicação da PMVR / Telefone: (24) 3339-9060 - Fax: 3339-9061 / Site oficial: voltaredonda.rj.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 6.703

Projeto de Lei nº 030/2025 de autoria do Vereador José Humberto Albertassi Junior

Obriga os hipermercados e supermercados a adaptarem 5% (cinco por cento) de seus carrinhos de compras às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os hipermercados e supermercados deverão adaptar 5 % (cinco por cento) dos seus carrinhos de compras às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme os padrões de normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Parágrafo único. Para os efeitos do caput do art. 1º, pessoa com deficiência e pessoa com mobilidade reduzida são aquelas definidas na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, sujeitará o infrator às penas de:

I - Advertência, com notificação dos responsáveis para a regularização do descumprimento no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias; e

II - Multa no valor de 02 (duas) a 200 (duzentas) UFIVRE's – Unidade Fiscal de Volta Redonda, graduada conforme a gravidade da transgressão e a condição econômica do empreendedor, a qual será aplicada em caso de reincidência ou da não regularização prevista no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. Os valores da multa serão revertidos em prol do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social de Volta Redonda.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Volta Redonda, 06 de novembro de 2025.

ANTONIO FRANCISCO NETO

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 6.704

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 075/2025 de autoria do Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), visando atender as seguintes despesas do Fundo Municipal de Educação – FME, a saber:

9600 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
9602 - SECRETARIA DE EDUCACAO	
9602.12 - EDUCACAO	
9602.12.361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
1101 - GESTAO DA ADMINISTRACAO MUNICIPAL	
6235 - REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO BASICA- ENSINO FUNDAMENTAL	
3.1.9.1.13.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	
1500 - TESOURO MUNICIPAL (685990)	R\$100.000,00

9600 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
9602 - SECRETARIA DE EDUCACAO	
9602.12 - EDUCACAO	
9602.12.365 - EDUCACAO INFANTIL	
1101 - GESTAO DA ADMINISTRACAO MUNICIPAL	
6236 - REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO BASICA- CRECHE	
3.1.9.1.13.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	
1500 - TESOURO MUNICIPAL (685991)	R\$ 100.000,00

9600 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
9602 - SECRETARIA DE EDUCACAO	
9602.12 - EDUCACAO	
9602.12.365 - EDUCACAO INFANTIL	

PROCON NOVOS TELEFONES

3511-3335 - Mara / 3511-3337 - César / 3511-3338 - Julio